



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 330,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries	Kz: 165 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 97 750,00	
A 2.ª série	Kz: 55 250,00		
A 3.ª série	Kz: 38 250,00		

IMPRESA NACIONAL-U.E.E.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade,

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2003, as respectivas assinaturas para o ano de 2004 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 300 750,00
1.ª série	Kz: 185 750,00
2.ª série	Kz: 96 250,00
3.ª série	Kz: 75 000,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 55 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2004. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) *estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;*
- b) *as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2003 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- c) *aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2004;*
- d) *aos Governos Provinciais que fizerem mais de 5 assinaturas das 3 séries faremos um desconto de 35% sobre o valor dos portes de correio.*

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 64/03:

Aprova as tabelas da estrutura indicária e salarial dos docentes da Universidade Agostinho Neto. — Revoga o Decreto n.º 31/03, de 9 de Junho.

Decreto n.º 65/03:

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 66/03:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 67/03:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar as condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogado o Decreto n.º 31/03, de 9 de Junho.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente decreto produz efeitos retroactivos a partir do dia 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária da carreira docente universitária

Cargos	Índice
Professor titular	1020
Professor associado.....	900
Professor auxiliar	840
Assistente.....	760
Assistente estagiário	480

Tabela de vencimentos de base da carreira docente universitária

Cargos	Vencimento base
Professor titular	79 452,90
Professor associado.....	70 105,50
Professor auxiliar	65 434,80
Assistente.....	59 200,20
Assistente estagiário	37 389,60

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 65/03 de 30 de Setembro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de vencimentos-base da carreira médica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Médico</i>	Médico-chefe de serviço.....	86 630,40
	Médico assistente graduado.....	81 216,00
	Médico assistente	75 801,60
	Médico interno complementar 2.	68 582,40
	Médico interno complementar 1.	61 363,20
	Médico interno geral	43 315,20

Tabela de vencimentos-base do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Ação médica</i>	Vigilante de 1.ª classe	8 830,80
	Vigilante de 2.ª classe	8 028,00
	Vigilante de 3.ª classe	7 225,20
	Maquieiro de 1.ª classe	8 028,00
	Maquieiro de 2.ª classe	7 227,20
	Maquieiro de 3.ª classe	6 422,40
	Barbeiro de 1.ª classe	6 422,40
	Barbeiro de 2.ª classe	5 619,60
	Barbeiro de 3.ª classe	4 816,80
	Catalogadora de 1.ª classe	12 844,80
Catalogadora de 2.ª classe	12 042,00	
Catalogadora de 3.ª classe	11 239,20	
<i>Alimentação</i>	Cozinheiro principal	12 844,80
	Cozinheiro de 1.ª classe	12 042,00
	Cozinheiro de 2.ª classe	11 239,20
	Cozinheiro de 3.ª classe	10 436,40
	Cortador de 1.ª classe	8 830,80

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
	Cortador de 2.ª classe	8 028,00
	Cortador de 3.ª classe	7 225,20
	Copeiro de 1.ª classe	8 028,00
	Copeiro de 2.ª classe	7 225,20
	Copeiro de 3.ª classe	6 422,40
<i>Tratamento de roupa</i>	Operador lavandaria de 1.ª classe	8 028,00
	Operador lavandaria de 2.ª classe	7 225,20
	Operador lavandaria de 3.ª classe	6 422,40
	Roupeiro de 1.ª classe	7 225,20
	Roupeiro de 2.ª classe	6 422,40
	Roupeiro de 3.ª classe	5 619,60
	Costureiro de 1.ª classe	7 225,20
	Costureiro de 2.ª classe	6 422,40
Costureiro de 3.ª classe	5 619,60	
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Fiel de armazém de 1.ª classe	12 844,80
	Fiel de armazém de 2.ª classe	12 042,00
	Fiel de armazém de 3.ª classe	11 239,20
	Porteiro de 1.ª classe	8 028,00
	Porteiro de 2.ª classe	4 816,80
Porteiro de 3.ª classe	4 014,00	

Tabela de vencimentos-base das carreiras de enfermagem e de técnicos de diagnóstico e terapêutica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Vencimento base
	Prestação de serviço	Administração e gestão	Ensino	Diagnóstico terapêutica	
<i>Técnico superior</i>	Enf. assessor 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 6.º escalão	Téc. diag. terap. ass. principal	75 801,60
	Enf. assessor 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 5.º escalão	Téc. diag. terap. 1.º assessor	68 582,40
	Enf. assessor 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 4.º escalão	Téc. diag. terap. assessor	61 363,20
	Enf. especial. 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 3.º escalão	Téc. diag. terap. principal	48 729,60
	Enf. especial. 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 2.º escalão	Téc. diag. terap. 1.ª classe	43 315,20
	Enf. especial. 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 1.º escalão	Téc. diag. terap. 2.ª classe	37 900,80
<i>Técnico</i>	Enf. graduado 6.º escalão	Enf. chefe 6.º escalão	Enf. monitor 6.º escalão	Téc. diag. terap. esp. principal	37 900,80
	Enf. graduado 5.º escalão	Enf. chefe 5.º escalão	Enf. monitor 5.º escalão	Téc. diag. terap. especialista	34 291,20
	Enf. graduado 4.º escalão	Enf. chefe 4.º escalão	Enf. monitor 4.º escalão	Téc. diag. terap. principal	31 584,00
	Enf. graduado 3.º escalão	Enf. chefe 3.º escalão	Enf. monitor 3.º escalão		28 876,80
	Enf. graduado 2.º escalão	Enf. chefe 2.º escalão	Enf. monitor 2.º escalão		23 462,40
	Enf. graduado 1.º escalão	Enf. chefe 1.º escalão	Enf. monitor 1.º escalão		20 755,20
<i>Técnico médio</i>	Enf. geral do 6.º escalão			Téc. diag. terap. 1.ª classe	20 755,20
	Enf. geral do 5.º escalão			Téc. diag. terap. 2.ª classe	18 048,00
	Enf. geral do 4.º escalão				16 243,20
	Enf. geral do 3.º escalão				14 438,40
	Enf. geral do 2.º escalão				12 633,60
	Enf. geral do 1.º escalão				10 828,80
	Enf. auxiliar 6.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 1.ª classe	18 048,00
	Enf. auxiliar 5.º escalão				16 243,20
	Enf. auxiliar 4.º escalão				14 438,40
	Enf. auxiliar 3.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 2.ª classe	12 633,60
	Enf. auxiliar 2.º escalão				10 828,80
	Enf. auxiliar 1.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 3.ª classe	9 024,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 66/03
de 30 de Setembro

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de vencimento-base da carreira diplomática

Carreira/Categoria	Vencimento base
Embaixador	86 630,40
Ministro Conselheiro	81 216,00
Conselheiro	75 801,60
1.º Secretário	61 363,20
2.º Secretário	54 144,00
3.º Secretário	48 729,60
Adido	37 900,80

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 67/03
de 30 de Setembro

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal de investigação científica, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de vencimentos-base do pessoal de investigação científica

Cargos	Vencimento base
Investigador-coordenador	92 044,80
Investigador principal	81 216,00
Investigador auxiliar	75 801,60
Assistente de investigação	68 582,40
Estagiário de investigação	43 315,20

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.